

MUNICÍPIO DE CHAVES**Aviso n.º 2494/2016**

Torna-se público que por meu despacho, datado de 31 de dezembro de 2015, no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que se procedeu à renovação da comissão de serviço de Marcelo Caetano Martins Delgado, por um período de três anos, para o cargo de Diretor de Departamento de Coordenação Geral, com efeitos a partir do dia 10 de março de 2016.

18 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal,
Arq. António Cabeleira.

309364746

Aviso n.º 2495/2016

“Alteração da delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Chaves, aprovada por deliberação do Executivo Municipal em reunião de 21 de janeiro de 2013, sancionada pela Assembleia Municipal em 27 de fevereiro de 2013.

António Cândido Monteiro Cabeleira, Presidente da Câmara Municipal de Chaves, torna público, nos termos previstos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, que, por deliberação do órgão executivo camarário tomada em reunião ordinária realizada no dia 21 de agosto de 2015, devidamente sancionada pelo órgão deliberativo municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 29 de setembro de 2015, foi aprovada por unanimidade a “Alteração da delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Chaves, aprovada por deliberação do Executivo Municipal em reunião de 21 de janeiro de 2013, sancionada pela Assembleia Municipal em 27 de fevereiro de 2013”.

Mais torna público que o referido ato de aprovação da Alteração da delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Chaves pode ser consultado na página eletrónica do município de Chaves (www.chaves.pt).

O processo administrativo em causa encontra-se disponível para consulta dos interessados, junto da Divisão Salvaguarda do Centro Histórico, sita na rua da Trindade em Chaves, entre as 9h e as 16h00.”

18 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal,
António Cabeleira.

209368367

MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO**Aviso (extrato) n.º 2496/2016**

Para cumprimento do disposto no Artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável por força do n.º 5 do Artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torno publico que, no uso da faculdade que me é conferida pelo Artigo 42.º, n.º 1, alínea a) da Lei n.º 75/2013, citada, por meu despacho de 5 de fevereiro de 2016 designei Nuno Alexandre Remísio Rodrigues Saldanha, para desempenhar as funções de Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência, com a remuneração igual a 90 % da remuneração base do vereador a tempo inteiro desta autarquia (€ 2 088,25), com efeitos a partir de 5 de fevereiro de 2016.

10 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Paulo José Gomes Langrouva.*

309341693

MUNICÍPIO DA GOLEGÃ**Aviso n.º 2497/2016****Projeto de Regulamento Municipal dos Circuitos Turísticos em Carro de Cavalos do Município da Golegã****Preâmbulo**

Considerando a importância estratégica que o turismo assume no Concelho da Golegã e o seu significado para a economia local, atendendo a que a exploração de circuitos turísticos em Carro de Cavalos pode proporcionar um contributo decisivo para o desenvolvimento do

setor, pretende-se com o presente Regulamento, por um lado, assegurar o quadro regulamentar adequado a uma correta atividade turística e económica a iniciar na Golegã e, por outro, salvaguardar, uma imagem turística condigna e de marca nesta nova atração turística.

O presente regulamento é elaborado atendendo ao previsto no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, do Código da Estrada, com as alterações recentes do Decreto-Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro, e da Lei n.º 116/2015, de 28 de agosto, que determina que o trânsito de veículos de tração animal deve ser objeto de regulamentação local, em tudo o que não estiver previsto naquele código, bem como, pelo disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, recentemente atualizada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, que define o regime jurídico aplicável às autarquias locais.

É da competência dos municípios a gestão do espaço público confiado à sua tutela e verificando-se a inexistência de regulamentação no Município da Golegã, urge aprovar normas que disciplinem a exploração de circuitos turísticos em Carro de Cavalos.

Nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (Novo), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o Projeto de Regulamento Municipal dos Circuitos Turísticos em Carro de Cavalos no Município da Golegã deverá ser submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo, para o efeito, à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* ou na publicação oficial da entidade pública, e na Internet, no sítio institucional da entidade em causa, com a visibilidade adequada à sua compreensão.

Sendo que, os interessados devem dirigir ao Presidente da Câmara, por escrito, através de carta ou de correio eletrónico (presidencia@cm-golega.pt), as suas sugestões, no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação do projeto de regulamento.

É da competência da Câmara Municipal, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, «Elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os projetos de regulamentos externos do município».

19 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal,
Eng. Rui Manuel Lince Singeis Medinas Duarte.

CAPÍTULO I**Das disposições gerais****Artigo 1.º****Lei habilitante**

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, com as alterações recentes do Decreto-Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro, e da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, recentemente atualizada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho.

Artigo 2.º**Objeto**

Este regulamento estabelece a regulamentação da exploração de circuitos turísticos em carro de cavalos.

Artigo 3.º**Âmbito**

O presente regulamento aplica-se a todo o território do Município da Golegã, sem prejuízo de leis ou regulamentos específicos que lhe sobreponham.

Artigo 4.º**Carros de cavalos**

1 — Além do lugar reservado ao condutor/cocheiro e ao groom, o número máximo de lugares será em função da tipologia/modelo de cada carro, sendo que o mesmo poderá ser puxado por um cavalo ou por dois (parelha).

2 — Os carros deverão possuir:

- a) Quatro rodados com aro metálico e proteção de borracha;
- b) Travão de disco acionado por pé ou travão manual, do tipo sem-fim, de alavanca;
- c) Campainha metálica acionada pelo pé;
- d) Guarda-lamas sobre as rodas traseiras;
- e) Chapa de matrícula com brasão do município de Golegã, a definir;

3 — A afixação de publicidade comercial no carro é expressamente proibida;